Data da Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

| Parte Contraria | Carlos Alberto Silva de Souza |
| :--- | :--- |
| Advogado | Andre Luiz Simoni Costa(OAB: MG |
|  | 153844 ) |

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do resultado, tudo conforme razões de decidir anexas, que passam a fazer parte integrante desta certidão

Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0001334-58.2014.5.03.0038
Processo N ${ }^{\circ}$ AP-01334/2014-038-03-00.0

| Complemento | 4a. Vara do Trab.de Juiz de Fora |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Juliana Vignoli Cordeiro |
| Agravante(s) | Arcongel Refrigeracoes Ltda. <br> Angela Maria Martins(OAB: MG <br> 151069) |
| Advogado | Andrea Fonseca de Castro(OAB: MG <br> 67987) |
| Advogado | Mario Heleno da Silva Junior <br> Alexandre da Rocha Silva(OAB: MG <br> Agravado(s) |
| Advogado |  |

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Na execução, a decisão exequenda é liquidada nos exatos termos em que foi proferida e, segundo os ditames do parágrafo primeiro do artigo 879 da CLT, não pode sofrer qualquer alteração, não sendo permitida sequer a rediscussão de matéria pertinente à causa principal.
DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada; no mérito, por maioria de votos, deu-Ihe parcial provimento para limitar o recolhimento da contribuição previdenciária pela executada, à cota parte do trabalhador; custas no importe de $\mathrm{R} \$ 44,26$, pela executada (artigo 789-A, IV, da CLT), recolhidas (f. 572); vencido o Exmo. Desembargador Revisor, quanto ao quantitativo das horas extras.

Processo N ${ }^{\circ}$ RO-0001465-05.2014.5.03.0015
Processo $N^{\circ}$ RO-01465/2014-015-03-00.4

| Complemento | 15a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Juliana Vignoli Cordeiro |
| Recorrente(s) | SBF Comercio de Produtos Esportivos <br> Ltda. |
| Advogado | Fabiola Cobianchi Nunes(OAB: SP <br> 149834) |
| Recorrente(s) | Luanda Lima de Brito <br> Advogado |
| Beatriz Goncalves Imulia |  |
| Recorrido(s) | Yamamoto(OAB: MG 56650) <br> os mesmos |

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 384 DA CLT. Conforme entendimento pacificado no âmbito deste Regional pela Súmula 39, o art. 384 da CLT foi recepcionado pela ordem constitucional em vigor e a sua não observância gera o direito a horas extras.
DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos, sendo, ao da reclamada, para lhe conceder o prazo de 72 horas, a contar do trânsito em julgado, para efetivar a obrigação de fazer, sob pena de multa de $\mathrm{R} \$ 100,00$ por dia; quanto ao apelo do autor, para deferir as incidências reflexas dos domingos e feriados laborados nas férias acrescidas de $1 / 3,13^{\circ} \mathrm{s}$ salários, aviso prévio e, de todas essas verbas, nos depósitos do FGTS; mantido, por ainda compatível, o valor da condenação.

Processo N ${ }^{\circ}$ ED-0159200-94.2009.5.03.0074
Processo No ED-01592/2009-074-03-00.3

| Complemento | Vara do Trabalho de Ponte Nova |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Juliana Vignoli Cordeiro |


| Embargante | Universidade Federal de Vicosa |
| :--- | :--- |
| Advogado | Davi Monteiro Diniz(OAB: PP 468) |
| Advogado | Procuradoria-Geral da Uniao(OAB: PP |
|  | 02) |
| Parte Contraria | Alessandra Lopes Coimbra |
| Advogado | ledenir Simas Pereira(OAB: MG <br> 91726) <br> Parte ContrariaZL Ambiental Ltda. ( Em Recuperacao <br> Judicial ) <br> Advogado |
|  | Germano Augusto Serafim Cota(OAB: |
|  | MG 98049) |

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do resultado, integrando a certidão de julgamento as razões de assim decidir.

Processo No RO-0001953-94.2014.5.03.0035
Processo No RO-01953/2014-035-03-00.6

| Complemento | 1a. Vara do Trab.de Juiz de Fora |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Adriana Goulart de Sena Orsini |
| Recorrente(s) | Celso Antonio da Costa |
| Advogado | Leonardo Junio Paiva Duriguetto(OAB: <br>  <br> MG 142091) <br> Advogado |
|  | Mauro Lucio Duriguetto(OAB: MG <br> 66998) |
| Recorrido(s) | Arcelormittal Brasil S.A. |
| Advogado | Tullio de Gouvea Castelloes(OAB: MG <br> 81482) |

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCAUSA. CULPABILIDADE PATRONAL CONFIGURADA. A responsabilidade do empregador em indenizar o empregado por danos provenientes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando incorrer em dolo ou culpa, consoante o disposto no artigo $7^{\circ}$, inciso XXVIII, da CRFB/88 (mesmo nas hipóteses, de concausa, art. 21, I, Lei $8.212 / 91$ ), emerge do dever legal de conduta de evitar a ocorrência de tais infortúnios, pela observância das regras previstas no ordenamento jurídico vigente que tratam da espécie, referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho (v.g. art. 157, CLT; art. 19, §1${ }^{\circ}$, Lei 8.213/91 e Normas Regulamentadoras do MTE), elevadas a nível constitucional (art. $7^{\circ}$, XXII), mormente, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa (arts. art. $1^{\circ}$, III e IV, $5^{\circ} \mathrm{V} \mathrm{e}$ X, XXII e XXIII e 170, caput, e incisos II, III e VIII, CRFB/88)
DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário obreiro; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de $\mathrm{R} \$ 20.000,00$, bem como ao pagamento de pensão, em parcela única, no valor de $\mathrm{R} \$ 80.000,00$, nos termos da fundamentação do voto; inverteu os ônus da sucumbência, competindo à reclamada o pagamento dos honorários periciais arbitrados na origem; arbitrou à condenação o valor de $\mathrm{R} \$ 100.000,00$, com custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00; vencido o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017
Adriana lunes Brito Vieira
Secretária da Décima Primeira Turma do TRT da 3a Região

PODER JUDICIÁRIO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO $3^{\text {a }}$ REGIÃO 11. TURMA

Ata da primeira Sessão de Julgamento da $11^{\text {a }}$. Turma Recursal do E. TRT - $3^{\text {a }}$. Região, realizada em 01 de fevereiro de 2017, com início às 9 (nove) horas e término às 18 h 20 m (dezoito horas e vinte minutos), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT3a Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte - MG.
Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula lennaco.
Presentes as Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro.
Representando o Ministério Público do Trabalho, Dr. Eduardo Maia Botelho.
Secretária: Adriana lunes Brito Vieira.
Foi aprovada unanimemente, a proposição apresentada pelo Presidente, com adesão da Procuradoria do Trabalho e da OAB Regional, no sentido de que fossem inseridos em Ata, votos de consternação pelo passamento do irmão do Juiz Carlos Roberto Barbosa.
O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de seu representante, teve ista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Advogados inscritos para sustentação oral:
Paulo Roberto Baccaglini (01020-2015-056-03-00-0 RO)
Humberto Urbano (01224-2014-052-03-00-5 RO)
Marlon Rodrigues Barroso (00122-2013-037-03-00-9)
Pauta de 01/02/2017-1

00006-2016-035-03-00-0 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de ADRIANO RODRIGUES PADULA
00121-2016-035-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido 00122-2013-037-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS e não provido
Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido 00341-2014-074-03-00-9 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO E OUTRA
00553-2015-143-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido
00657-2014-143-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de PAULO CEZAR TRESSE e provido em parte
Conhecido o recurso de MRS LOGISTICA S.A. e não provido 00955-2014-036-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de NONATO VALENTINO DO NASCIMENTO
e provido em parte
01020-2015-056-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido Conhecido o recurso de ROGERIO ALVES DE MACEDO e não provido
01224-2014-052-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte
Conhecido em parte o recurso de MARCELO ARRUDA CAETANO e provido em parte
01264-2015-052-03-00-8 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de FABRICA DE MOVEIS LUFEMA LTDA. - ME
01334-2014-038-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de ARCONGEL REFRIGERACOES LTDA. e provido em parte
01465-2014-015-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. e provido em parte
Conhecido o recurso de LUANDA LIMA DE BRITO e provido em parte
01592-2009-074-03-00-3 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VICOSA
01953-2014-035-03-00-6 RO
Conhecido o recurso de CELSO ANTONIO DA COSTA e provido em parte

Aprovada a presente ata no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11a. Turma

## Despacho <br> Despacho

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - RUA ESPIRITO SANTO No. 1115, 24o. ANDAR - JUIZ DE FORA. DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES

Processo ${ }^{\circ}$ ED-0000265-60.2015.5.03.0036
Processo No ED-00265/2015-036-03-00.6

| Complemento | 2a. Vara do Trab.de Juiz de Fora |
| :--- | :--- |
| Relator | Des. Adriana Goulart de Sena Orsini |
| Embargante | Joao Evangelista Fernandes |
| Advogado | Rodrigo Rufino(OAB: MG 57623) |
| Parte Contraria | Condominio do Edificio Engenheiro <br> Barroso <br> Advogado |
| Neowander de Paula Lima(OAB: MG <br> $52816)$ |  |

DESPACHO PROFERIDO PELO GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA RELATORA, PARA CIENCIA AO PROCURADOR DO RECLAMADO, DR. NEOWANDER DE $P$. DE LIMA: "Vistos os autos. De ordem da Exma. Desembargadora Relatora, tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, concedo vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 897-A, paragrafo $2^{\circ}$, da CLT e da

